

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTO PREPARADO PARA O UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H SÃO GONÇALO I., QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E EMPRESA NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, qualificado como Organização Social, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-6, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.865.320/0001-04, estabelecida à Rua Amélia Saraiva, Nº 694 parte - Quadra 42 - Ampliação, na cidade de Itaboraí, RJ., neste ato representada por seu sócio Administrador **CIDNEY SILVEIRA MASCARENHAS**, brasileiro, separado ,judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02.268.851-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 247.182.207-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de refeições (desjejum, almoço, jantar e ceia) preparadas e servidas pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, destinadas aos pacientes, colaboradores, terceiros e médicos indicados pela **CONTRATANTE**, tudo conforme Apresentação e Proposta Comercial anexa datada de 26/10/2017, os quais, devidamente rubricadas pelas partes, integram o presente instrumento.



Parágrafo único: Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial supracitada e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão às condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários previstos na Proposta anexa, sendo que até o dia último dia do mês corrente a **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento das medições dos fornecimentos conforme controle dos pedidos efetuados pela **CONTRATANTE** e emitir o relatório do mês.

Após a aprovação do relatório mencionado a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que o pagamento ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês posterior a realização do fornecimento.

Parágrafo único - Já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

O valor fixado somente poderá ser reajustado mediante expresso acordo entre as partes.

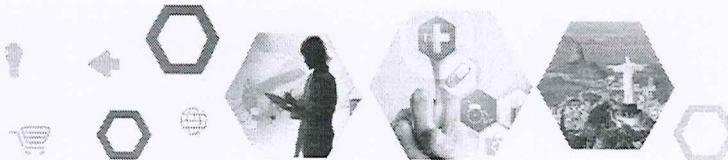
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.



Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

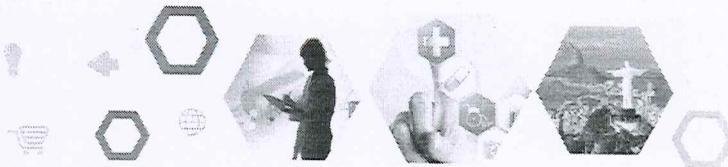
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que, compatíveis com os objetivos estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.





Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

I - Se responsabilizar pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

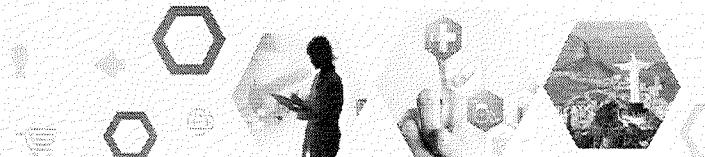
II - Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

III - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

IV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;

V - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação, bem como o fornecimento de todos os EPI'S necessários à execução dos serviços. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** se obriga em realizar a renovação dos uniformes a cada 06 (seis) meses, ou ainda, sempre que for necessário à manutenção da boa aparência dos uniformes.

VI - responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da contratada ou de seus comandados, seja legalmente comprovada, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

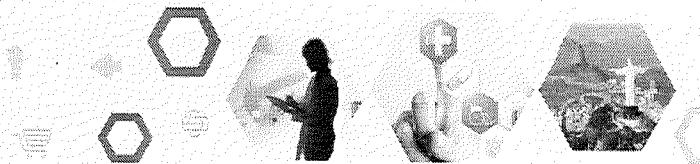
VII- garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

VIII - abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XI - indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

X- esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações do **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XI- comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;



XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

XIII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV - A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;

XV – A **CONTRATADA** assume a obrigação de gerenciar, administrar e comandar os profissionais designados para a prestação dos serviços ora pactuados, assumindo a integral responsabilidade pela elaboração e cumprimento das rotinas necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades a serem desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**.

XVI – A **CONTRATADA** obriga-se a empregar no cumprimento deste contrato, somente profissionais habilitados, idôneos e capazes para a realização dos serviços.

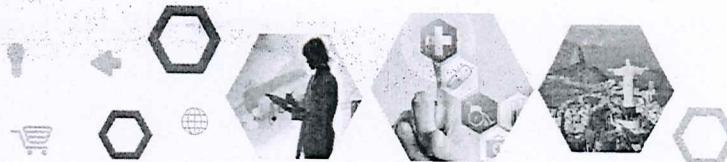
XVII – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a **CONTRATANTE**, por escrito, relatório diário de quaisquer alterações e ocorrências referentes aos serviços ora contratados.

XVIII – Os serviços ora contratados serão realizados no período das 07:00 horas as 21:00 horas, durante os 07 (sete) dias da semana, independente de feriados ou períodos de greves. Obrigando-se a **CONTRATADA** em disponibilizar nas dependências da **CONTRATANTE**, 06 (Seis) Nutricionistas, 03 (três) Auxiliares de Estoque, 14 (quatorze) Auxiliares de Serviços Gerais, 24 (vinte e quatro) Copeiras, para a execução dos serviços.

XIX – Independente do número de profissionais previsto na alínea anterior, a **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo em número necessário e suficiente para atender o cumprimento das obrigações assumidas.

XX – A **CONTRATADA** se responsabiliza, por todos os custos relacionados aos profissionais por ela disponibilizados na execução dos serviços ora pactuados, tais como, transporte, alimentação, estacionamento, etc..

XXI – Caso o **CONTRATANTE** venha a ser administrativa ou judicialmente questionada quanto às condutas e procedimentos realizados pelos prepostos da **CONTRATADA**, esta desde já reconhece o direito de regresso por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, na hipótese de processos judiciais que venham a ser direcionados ao **CONTRATANTE**, intervir como assistente (artigo 119 e



Seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação a ser efetivada pelo **CONTRATANTE**.

XXII - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.
- VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências do UPA 24h São Gonçalo I, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

As refeições deverão ser servidas diariamente nos horários descritos na proposta, de segunda-feira a domingo, mediante a prévia aprovação do cardápio pela **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga em observar a composição mínima prevista na proposta que integra o presente instrumento.

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o *per capita* estipulado para pacientes e funcionários da **CONTRATANTE**, conforme proposta, sendo que todas as refeições compostas pelas guarnições escolhidas para o dia, deverão ser integralmente disponibilizadas até o término da distribuição de todos os funcionários.



Independente das demais obrigações previstas neste instrumento e na proposta, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a alimentação com qualidade, higiene, sendo servidos alimentos nutritivos, variando o cardápio diário sem desmerecer a qualidade, cujo conteúdo deverá variar de acordo com os costumes da região, comprometendo-se em manter as suas respectivas instalações e acordo com as condições impostas e padronizadas pela vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responder por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento dessa obrigação;
- II – Os cardápios deverão ser apresentados mensalmente à **CONTRATANTE** para aprovação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser alterados, desde que solicitado com antecedência de 24 (vinte quatro) horas de sua implantação, observado o padrão estabelecido;
- III – Garantir a qualidade dos serviços prestados e cumprir os horários de fornecimento, devidamente especificados na proposta parte integrante deste instrumento;
- IV – Disponibilizar os veículos de transporte de refeições de acordo com a legislação pertinente, não podendo ser utilizados para transporte simultâneo de gêneros ou refeições e pessoas ou outras cargas incompatíveis, inclusive materiais de limpeza;
- V – Não utilizar os veículos de distribuição de alimento para transportar restos de comida e lixo mesmo que em horários diferentes. O transporte de alimentos preparados deverá ser feito em recipiente fechado, isotérmicos ou, quando abertos, devidamente embalados com filme plástico e material inócuo descartável, quando houver necessidade, com prévia aprovação da Nutricionista da **CONTRATANTE**.
- VI – Cumprir rigorosamente as legislações Federal, Estadual e Municipal referente a proteção do Meio Ambiente;
- VII – Fornecer, de primeira qualidade, todos os gêneros alimentícios e demais mercadorias, bem como quaisquer materiais, inclusive de conservação e limpeza necessários a execução deste contrato;
- VIII – Fornecer uniformes para todo o pessoal a seu serviço, de acordo com a atividade desempenhada, zelando para que os mesmos estejam rigorosamente limpos, sendo seus empregados obrigados ao uso de calçados fechados e proteção para os cabelos e luvas descartáveis e EPI'S;
- IX – Manter todos os equipamentos de sua propriedade e responsabilidade em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva necessária, além de comprometer-se a repô-los por desgaste e tempo de uso;



X – Responsabilizar-se pelos meios de transporte de seus funcionários e equipamentos de segurança utilizados para as necessidades objeto do presente contrato;

XI – Orientar as atendentes no tocante às sobras de alimentos, devendo essas, obrigatoriamente, receber a destinação correta, a ser realizada pela **CONTRATANTE**;

XII – Dispor de nutricionista, devendo esta comparecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ao local do fornecimento, à qual caberá orientar a elaboração do cardápio, balanceamento das refeições e prestar assistência em atividades inerentes ao objeto do presente contrato;

XIII – Assumir integral responsabilidade pela aquisição de todos os materiais, equipamentos, e demais insumos necessários ao fornecimento da alimentação;

XIV – Providenciar a imediata substituição do alimento ou refeição caso este se apresente impróprio para consumo;

XV – Providenciar resposta imediata quando for comunicado qualquer anormalidade na execução de serviço, que, por sua culpa, venham a ser considerado pela **CONTRATANTE**, como errados, insuficientes, inadequados ou em desacordo com leis, decretos, regulamentos ou portarias;

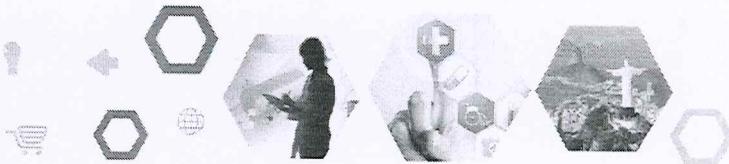
XVI – Arcar com os custos da análise microbiológica, bromatológica, física e química dos gêneros e alimentos em instituto ou laboratório especializado, periodicamente para controle de qualidade e quando se fizer necessário;

XVII – Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes lacrados na presença do seu nutricionista responsável técnico e armazenados em temperatura apropriada, nos locais onde foram produzidos, conforme legislação. Os recipientes deverão estar com etiqueta contendo data e assinatura;

XVIII – A **CONTRATADA** deverá assegurar que os alimentos após preparo, sejam mantidos em temperatura igual ou superior a 65°C, até a entrega final. Para saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 10°C.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE REGULARIDADE

Além das Certidões prevista na clausula sexta inciso XIII do presente instrumento, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação dos documentos que comprovam a quitação das obrigações fiscais e trabalhistas do mês imediatamente anterior em relação aos funcionários que venham a atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, o que será efetivado através da entrega das seguintes cópias:



- Contra cheques já devidamente assinados pelos funcionários, ou, a comprovação do crédito na conta corrente salarial;
- Registros de horários, já devidamente assinados pelos funcionários;
- Guia de recolhimento do FGTS;
- Guia de recolhimento do INSS;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASOS's – Atestado de Saúde Ocupacional; Carteira de Vacinação;
- Ficha de Controle de Entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- Evidência dos treinamentos realizados;
- Relação com o número do efetivo de funcionários disponibilizados nas dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

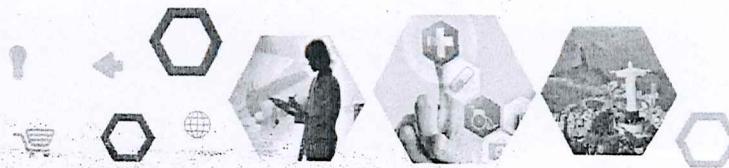
Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para ao **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 3 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou re-executar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO



É facultado as partes suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado
- b) Responder por perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão n.º 004/2017, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à **CONTRATADA**) sobre a rescisão do Contrato de Gestão nº 004/2017, sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato.



Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM
INSTITUTO DOS LAGOS RIO

Testemunhas:

Testemunha
NOME
RG

CIDNEY SILVEIRA/MASCARENHAS
NUTRYENERGÉ REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA

Testemunha
NOME
RG

Isabel Freyre